

Bruxelas, 11 de maio de 2016
(OR. en)

8747/16

**Dossiê interinstitucional:
2016/0140 (NLE)**

**SCH-EVAL 77
FRONT 200
COMIX 350**

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	8294/16; 8295/16
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação quanto à realização de controlos temporários nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais que ponham em risco o funcionamento global do espaço Schengen

1. Após a avaliação Schengen da Grécia em 2015, em 12 de fevereiro de 2016 o Conselho adotou uma decisão de execução do Conselho que institui uma recomendação para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2015 da aplicação pela Grécia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas (doc. 5985/16).
2. Nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen¹, em 4 de maio de 2016 a Comissão apresentou uma proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação quanto à realização de controlos temporários nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais que ponham em risco o funcionamento global do espaço Schengen.
3. Os conselheiros JAI e o CEIFA, ambos incluindo a Noruega, a Islândia, a Suíça e o Principado do Listenstaine, parceiros do Comité Misto, debateram a proposta a 4 e 10 de maio de 2016 respetivamente.

¹ Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras ("Código das Fronteiras Schengen").

4. Em 11 de maio de 2016, o Comité de Representantes Permanentes analisou o texto que figura no documento 8295/16 e aprovou o texto alterado que consta do documento 8746/16 tendo em vista a sua adoção pelo Conselho, como ponto "A", em 12 de maio de 2016.

5. Convida-se, pois, o Conselho a adotar o projeto de decisão de execução do Conselho constante do documento 8746/16.

Note-se que a Grécia e a Eslovénia expressaram a sua intenção de votar contra e apresentaram as declarações em anexo, anunciadas na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 11 de maio de 2016, para inclusão na ata do Conselho.

Note-se igualmente que a Bulgária manifestou a intenção de se abster.

Declaração da Grécia

A Grécia lamenta que a adoção da proposta de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação quanto à realização de controlos temporários nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais que ponham em risco o funcionamento global do espaço Schengen, apresentada pela Comissão, se baseie no pressuposto de que as medidas tomadas pela Grécia nos últimos três meses não foram adequadas para atenuar a "ameaça grave" verificada nas fronteiras externas, ou seja, nas fronteiras terrestres e marítimas com a Turquia, e de que se encontram reunidas as condições para aplicar o artigo 29.º do Código das Fronteiras Schengen.

A Grécia, tal como referido no seu relatório final de 29 de abril de 2016, em estreita cooperação com a Comissão Europeia, as agências europeias e os Estados-Membros conseguiu, em menos de três meses, concluir quarenta e três (43) ações e prever um prazo realista para as restantes sete (7) ações permanentes, a fim de suprir as deficiências identificadas.

Recordando a sua declaração de 10.02.2016, a Grécia reitera a sua posição segundo a qual os resultados da visita de avaliação não anunciada de 10 a 13 de novembro de 2015 não expõem "graves deficiências" e não provam que "a Grécia está a negligenciar seriamente as suas obrigações".

À luz do que precede, a Grécia não pode dar o seu acordo à proposta de decisão de execução do Conselho.

Declaração da República da Eslovénia

A República da Eslovénia não apoia a proposta da Comissão relativa ao alargamento do controlo de fronteiras nas fronteiras internas terrestres entre a Eslovénia e a Áustria.

A Comissão Europeia justifica a autorização de manter controlos temporários proporcionados nas fronteiras pela necessidade de responder de forma adequada à ameaça grave à ordem pública e à segurança interna relacionada com os movimentos secundários de migrantes irregulares.

Dado não existirem atualmente razões objetivas para crer que essa ameaça exista na Eslovénia, a República da Eslovénia considera esta medida contrária ao princípio da proporcionalidade.
